

## LEI Nº 1.081, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

### ***Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.986/1988.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimento (OPI) do Município de Paraisópolis, para o triênio 1986/1988, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$8.795.500.000 (oito bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital previstos no Orçamento Plurianual de Investimento, para o triênio 1986/1988, estão assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1986</b>	<b>1987</b>	<b>1988</b>	<b>TOTAL</b>
Superávit do Orçamento corrente	223.673.000	14.000.000	170.600.000	408.273.000
Operações de Crédito	500.000.000	500.000.000	500.000.000	1.500.000.000
Alienação de bens móveis e imóveis	10.050.000	12.000.000	15.000.000	37.050.000
Transferências de Capital	1.979.177.000	2.150.600.000	2.720.400.000	6.850.177.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.712.900.000</b>	<b>2.676.600.000</b>	<b>3.406.000.000</b>	<b>8.795.500.000</b>

**Art. 3º.** As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimados a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de novembro de 1985.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**